
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 689 DE 25 DE MAIO DE 2023

REORGANIZA O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORENO –
MORENOPREV, ATENDE DISPOSITIVOS
DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO
INSTITUCIONAL – PROGESTÃO,
DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E ÓRGÃOS
COLEGIADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e dos manuais expedidos pela Secretaria de Previdência, o Regime Próprio de Providência Social do Município de Moreno, do Estado de Pernambuco, de que são beneficiários os servidores públicos de todos os poderes do Município, titulares de cargos de provimento efetivo, ativos e inativos a partir desta data, e seus dependentes, no tocante à organização administrativa e órgãos colegiados vinculados ao EPPS.

CAPÍTULO I

Seção I

Da Reorganização Administrativa

Art. 2º O MORENOPREV, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei Municipal 558/2017, integra a administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei.

§ 1º Ficam criados na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Moreno – MORENOPREV os seguintes cargos em comissão: por 1 (um) Diretor Presidente – símbolo CDA-1, por 1 (um) Secretário Executivo - símbolo CDA-1-A, por 1 (um) Gerente Administrativo e Financeiro - símbolo CDA-2, por 1 (um) Gerente de Previdência e Atuária símbolo CDA-2.

§ 2º Os cargos discriminados no parágrafo anterior, deverão ser preenchidos de acordo com a necessidade do instituto de previdência, nos moldes da Constituição Federal no que diz respeito ao preenchimento de vagas na esfera pública.

Art. 3º A estrutura técnico-administrativa do MORENOPREV compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Investimentos

§ 1º Não poderão integrar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, ou o Conselho Fiscal do MORENOPREV ao mesmo tempo representantes que guardem entre si, relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º Somente poderão integrar o quadro de que trata o *caput* deste artigo, pessoas de reconhecida capacidade técnica e experiência comprovada, de no mínimo dois anos, com formação superior, preferencialmente em uma das seguintes áreas: segurança, administração, economia, finanças, contabilidade e direito, e que possuam certificação, por meio de entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos

necessários para o exercício da função, nos termos do Artigo 8-B da Lei nº 9.717/1998 e alterações posteriores.

§3º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do RPPS deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 4º A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração do MORENOPREV, composta por 1 (um) Diretor Presidente – símbolo CDA-1, 1 (um) Secretário Executivo - símbolo CDA-1A, 1 (um) Gerente Administrativo e Financeiro - símbolo CDA-2, 1 (um) Gerente de Previdência e Atuária - símbolo CDA-2.

Seção III

Das Competências

Art. 5º Ao Diretor Presidente compete:

- cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos Gerentes e do Superintendente, os servidores que os substituirão;
- representar o Instituto objeto desta lei em suas relações com terceiros;
- elaborar os orçamentos anual e plurianual do Instituto;
- constituir comissões;
- decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros;
- avocar o exame e a decisão de quaisquer assuntos pertinentes à administração do Instituto;
- assinar, conjuntamente com o Superintendente, as transações financeiras e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesse do MORENOPREV;

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

- I. administrar as ações internas do instituto;
- II. promover a arrecadação, registro, controle e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao MorenoPrev, e dar publicidade à arrecadação financeira;
- III. acompanhar a execução do orçamento anual e plurianual de investimentos;
- IV. providenciar a abertura de créditos adicionais quando necessário;
- V. manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do MorenoPrev;
- VI. assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, as transações financeiras e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesse do MorenoPrev;
- VII. substituir o Diretor Presidente nas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 7º Compete ao Gerente Administrativo e Financeiro:

- I. coordenar e executar as atividades afins na sua área de competência;
- II. manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspectos financeiros;
- III. fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balanceete do mês anterior;
- IV. manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;
- V. calcular, gerir, elaborar e realizar a folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo MorenoPrev aos aposentados e

pensionistas, bem como, da Diretoria Executiva nos termos da Lei;

VI. submeter-se a exame de certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

VII. pugnar pela manutenção da vigência da certificação prevista no inciso VI.

Art. 8º Compete ao Gerente de Previdência e Atuária:

I. conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II. atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao MorenoPrev;

III. promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

IV. revisar os benefícios previdenciários;

V. praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

VI. acompanhar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo pleno de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

VII. acompanhar a compensação financeira prevista no §9º do art. 201 da CF/88;

Seção IV **Do Comitê de Investimentos**

Art. 9º Fica criado o Comitê de Investimentos, vinculado à Diretoria Executiva, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimento de recursos do RPPS, sendo composto pelos seguintes membros:

I. O Diretor Presidente do MorenoPrev;

II. O Superintendente;

III. O Gerente Administrativo e Financeiro;

IV. 01 (um) servidor, preferencialmente efetivo indicado pelo Prefeito Municipal;

§1º. O Diretor-Presidente do MorenoPrev dará publicidade do Comitê de Investimentos através da publicação de Portaria com a sua composição.

Art. 10. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I. Não pertencer ao Conselho Deliberativo e nem ao Conselho Fiscal do MorenoPrev;

II. titular ou suplente, no mesmo período;

III. para o membro indicado previstos no inciso IV, manter vínculo com o RPPS do Município de Moreno, na condição de servidores titulares de cargo efetivo;

IV. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

V. possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

VI. a certificação a que se reporta o inciso IV deste artigo ocorrerá às expensas do MorenoPrev;

Art. 11. O membro do Comitê indicado no inciso IV terá mandato de 04 (quatro) anos;

Art.12. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante solicitação justificada de qualquer de seus membros, cujas deliberações devem ser registradas em ata.

Art. 13. O quórum de deliberação do Comitê de Investimento é de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14. O Comitê de Investimentos poderá ter atribuições regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo ou Portaria do Presidente do MorenoPrev, observadas as normas pertinentes.

Art. 15. A atividade do Comitê de Investimentos não será remunerada.

Art. 16. Compete ao Comitê de Investimentos analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos dos ativos financeiros do Instituto e ainda:

- I. elaborar a política de investimentos do MorenoPrev e encaminha-la ao conselho deliberativo;
- II. propor, justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, tendo em vista à adequação ao mercado ou à nova legislação;
- III. analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base nos relatórios elaborados pelo responsável pelas aplicações dos investimentos, bem como as proposições de modificações ou redirecionamento de recursos;
- V. opinar sobre credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos da MorenoPrev, nos termos da legislação vigente;
- VI. fazer guarda dos documentos relacionados à política de investimentos, aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, bem como dos documentos de credenciamento e demais relacionados; e acompanhar e analisar o cenário macroeconômico, a evolução da execução do orçamento do RPPS e os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.
- VII. Elaborar parecer mensal contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos e remeter ao Conselho Fiscal para aprovação.
- VIII. O Comitê de Investimento poderá realizar contratação de empresa de consultoria e assessoria para auxiliar na tomada de decisões e na execução das atividades previstas nos Incisos I a VIII deste artigo.

Seção V Do Conselho Deliberativo

Art. 17. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior do MorenoPrev que se compõe de:

- 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, assim indicados e designados:
- a) 02 (dois) segurados representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
 - b) 02 (dois) segurados representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste Município, indicados pelo sindicato ou associação de classe.

§ 1º Os membros titulares escolherão, entre si, na primeira reunião ordinária após sua posse, um Presidente e um secretário geral do Conselho Deliberativo, que serão escolhidos por meio de eleição direta e aberta entre os membros do colegiado em reunião ordinária a ser realizada após a posse de seus membros, devendo ser registrado em ata a decisão colegiada.

§ 2º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente do RPPS.

§ 4º O quórum mínimo para instauração de reuniões do Conselho é de 3 (três) membros.

§ 5º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração pela participação.

Art. 18. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução de 50% (cinquenta por cento) dos membros, limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo conselho.

Art. 19. Excepcionalmente em 2023 a composição do Conselho Deliberativo será a mesma referente a do biênio 2021 e 2022, de forma que o mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não sejam coincidentes, para preservar o conhecimento acumulado.

Seção VI

Da Competência

Art. 20. São atribuições do Conselho Deliberativo

- I. discutir e opinar sobre as diretrizes estratégicas do RPPS;
- II. aprovar o plano de ação anual ou planejamento estratégico;
- III. acompanhar a execução das políticas relativas ao RPPS,
- IV. emitir parecer relativo às propostas de atos e normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- V. Acrescentar: Desenvolver as suas atividades na sede do RPPS devendo ser destinado espaço físico suficiente para suas reuniões bem como os recursos humanos e materiais necessários.

Seção VII

Das Atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 21. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. remeter à Diretoria Executiva do MorenoPrev cópia das atas de reuniões.
- IV. Assinar os documentos de sua competência.

Seção VIII

Das Atribuições do Secretário Geral do conselho Deliberativo

Art. 22. São atribuições do secretário geral do conselho deliberativo:

- I. Secretariar as reuniões;
- II. Redigir as atas e ofícios, arquivando os mesmos;

Seção IX

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do MORENOPREV.

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto por:

- I. 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, assim indicados e designados:

02 (dois) segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

02 (dois) segurados representantes do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste Município, indicados pelo sindicato ou associação de classe.

§ 1º Os membros titulares escolherão, entre si, na primeira reunião ordinária após sua posse, um Presidente e um secretário geral do Conselho Fiscal, que serão escolhidos por meio de eleição direta e aberta entre os membros do colegiado em reunião ordinária a ser realizada após a posse de seus membros, devendo ser registrado em ata a decisão colegiada.

§ 2º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus

membros, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Presidente do RPPS.

§ 4º O quórum mínimo para instauração de reuniões do Conselho é de 3 (três) membros.

§ 5º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pela participação.

Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução de até 50% (cinquenta por cento) dos membros, limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo conselho.

Seção X

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

Fiscalizar e Zelar pela gestão econômico-financeira;

Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão; Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições previdenciárias e aportes previstos;

Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Seção XI

Das Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 27. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III. remeter à Diretoria Executiva do MorenoPrev cópia das atas de reuniões.

IV. assinar os documentos de sua competência.

Seção XII

Das Atribuições do Secretário Geral do conselho Fiscal

Art. 28. São atribuições do secretário geral do conselho deliberativo:

I. Secretariar as reuniões;

II. Redigir as atas e ofícios, arquivando os mesmos;

CAPÍTULO II

DO CONTROLE INTERNO

Art. 29. O sistema previdenciário será acompanhado pela Controladoria Geral do Município que, além do disposto no artigo 74 da Constituição Federal, deverá monitorar e avaliar a adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão.

Art. 30. O Conselho Deliberativo do RPPS deverá definir os critérios que serão observados pelo Controle Interno e registrar em ata.

Art. 31. O Controle Interno deverá emitir relatórios semestrais que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas do RPPS, assim como dos critérios estabelecidos pelo artigo 29 desta lei.

Art. 32. O Controle Interno será exercido por Servidor Público, preferencialmente efetivo, vinculado à Controladoria Geral do Município.

CAPITULO III

Disposições finais

Art. 33. Mantém-se as disposições das Leis Municipais nº 558/2017 e nº 598/2020, naquilo em que não conflitarem com esta Lei Complementar, com as normas gerais previdenciárias e com a Constituição Federal e suas emendas reformadoras.

Art. 34. A representação judicial e extrajudicial do MORENOPREV, bem como o controle do passivo judicial das ações propostas contra a autarquia e os fundos, será exercida privativamente pela Procuradoria Geral do Município, competindo ao Procurador Geral do Município receber citações em nome do MORENOPREV e respectivo fundo.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário

Moreno-PE, 25 de maio de 2023

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por:

Renan Crisostomo dos Santos

Código Identificador:7230556F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/05/2023. Edição 3350

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>